



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 716/95

" AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA MATA ( CISUM ) , ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Astolfo Dutra aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a participação de Astolfo Dutra no Consórcio Intermunicipal de Saúde de União da Mata (CISUM), constituído por municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais, (Artigos 181/182, incisos e parágrafos da Constituição Estadual de Minas Gerais) fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contribuir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata (CISUM) , no exercício de 1995 , com o valor estimado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) das transferências das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.)

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da União da Mata (CISUM), a partir de 1996, constará da proposta orçamentária para o referido ano.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial neste exercício, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a cobertura das despesas afetas ao município de Astolfo Dutra na execução desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

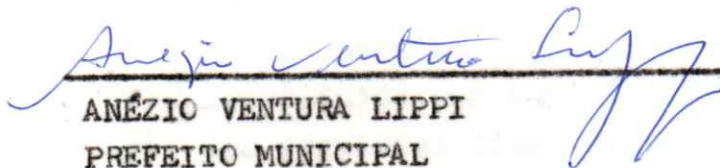
CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para atender o Crédito Especial autorizado nesta Lei são os constantes do Art. 43, §1º, inciso I, II, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Astolfo Dutra, 13 de outubro de 1995.

  
ANÉZIO VENTURA LIPPI  
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

Astolfo Dutra, 13 de 1995

ANTONIO CARLOS FERREIRAS  
Presidente da Câmara